



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.142, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município da Serra/ES, denominada “Lei SMC Paulo Negreiros”.

A presente alteração no § 3º do Art. 40 da Lei Municipal nº 6.142/2025 visa a restringir a vedação aos membros representantes da sociedade civil que possuam vínculo como Poder Executivo Municipal apenas aos cargos em comissão e funções de confiança. A redação atual, ao abranger qualquer cargo ou função vinculada ao Poder Executivo do Município e demais esferas de poder público, mostra-se excessivamente restritiva, podendo inviabilizar a participação de cidadãos da sociedade civil que, por exemplo, exerçam cargos técnicos ou efetivos em outras esferas de governo, mas que possuem interesse e qualificação para contribuir com o [inserir o nome do conselho/órgão ao qual se refere o Art. 40].

A proposta de alteração busca um equilíbrio, garantindo a independência dos representantes da sociedade civil em relação às decisões do Poder Executivo Municipal, ao mesmo tempo em que permite a participação de cidadãos com experiência e conhecimento relevantes, independentemente de possuírem outros vínculos com o serviço público que não configurem cargos de livre nomeação.

E essa, Senhor Presidente, é a justificativa do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

